



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 007/2022
PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS A TÍTULO DE
CARGA SUPLEMENTAR

“Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas dos Professores Efetivos Integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar a título de carga suplementar - Exercício 2023”.

O Secretário de Educação Prof. Dr. Régis Luíz Lima de Souza, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 67/2005 e suas alterações e a Lei Complementar nº 132/2011 e suas alterações, com vistas a disciplinar os critérios e procedimentos para a realização do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas dos Professores Efetivos Integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar a título de carga suplementar - Exercício 2023, faz saber a presente instrução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas dos Professores Efetivos Integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar a título de carga suplementar para o ano letivo de 2023, será realizado sob organização, orientação e coordenação da Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas composta pelo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

I - Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional da Secretaria Municipal de Educação e;

II - Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Os atos e procedimentos dos responsáveis pela execução do processo, nas respectivas áreas de competência, deverão observar a precisão de dados e informações, assegurando-se o senso de justiça, impessoalidade e a transparência no processo de atribuição em qualquer etapa.

Art. 3º O presente documento será publicado no Diário Oficial do Município e enviado por e-mail às Unidades Escolares.

Parágrafo único. Compete ao Diretor de Escola a divulgação dessa instrução aos professores lotados na Unidade Escolar sob sua responsabilidade, inclusive os afastados, bem como a atribuição de classes e/ou aulas a título de carga suplementar aos professores na Unidade Escolar.

Art. 4º A atribuição de classes e/ou aulas aos professores a título de carga suplementar dar-se-á:

I - Na Unidade Escolar - U.E.;

II - Na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 5º Caso o professor fique impedido de realizar pessoalmente os atos desse processo poderá ser representado por outrem desde que munido de procuração autenticada em cartório.

Parágrafo único. O procurador não poderá ser servidor público conforme o inciso IX, art. 154 da LC nº 64/05.

Art. 6º O não comparecimento do professor, em qualquer uma das fases desta Instrução, resultará na sua eliminação deste processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 7º Os documentos atinentes ao presente processo serão enviados pelo Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional da Secretaria Municipal de Educação às Unidades Escolares, via e-mail, devendo ser impressos e organizados na Pasta de Atribuição de cada escola, conforme o artigo 8º da Instrução Normativa SME nº 006/2022.

Art. 8º Compete ao Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional da Secretaria Municipal de Educação da Secretaria Municipal de Educação publicar os comunicados previstos nesta Instrução.

CAPÍTULO II
DA COMPATIBILIZAÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS

Art. 9º A compatibilização das vagas disponíveis para **substituição e/ou livres** de classes e/ou aulas a título de carga suplementar dar-se-á:

I - Na Unidade Escolar: levantamento do saldo das classes e/ou aulas em substituição e/ou livres para atribuição na Unidade Escolar pelo Diretor da Escola;

II - Na Secretaria de Educação: levantamento do saldo das classes e/ou aulas em substituição e/ou livres para atribuição das Unidades Escolares da Rede (informado pelo Diretor de Escola na Planilha de Saldo) pela Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas.

Parágrafo único. Não poderão ser relacionadas como classes e/ou aulas livres, as vagas em Unidades Escolares gerenciadas por Organizações Sociais.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO

Art. 10. O professor titular de cargo desta municipalidade pertencente a todos os segmentos será automaticamente inscrito na carga suplementar, podendo participar ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

não de todo o processo, exceto os professores que tiveram parecer desfavorável na atuação da carga suplementar ou do cargo pelo qual é efetivo no exercício de 2022.

CAPÍTULO IV
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 11. A classificação para a atribuição a título de Carga Suplementar na **Unidade Escolar** dar-se-á em lista em ordem decrescente da pontuação do ATS/2022 dos professores, em conformidade com a Classificação Final de que trata o artigo 23 da Instrução Normativa SME nº 006/2022, observando:

- I - PDI, PEB I - EI e PEB I – EF: lista única;
- II - PDE e PEB II: lista respeitando a organização dos cargos (disciplinas).

Art. 12. A classificação para a atribuição a título de Carga Suplementar na **Secretaria Municipal de Educação** dar-se-á em lista em ordem decrescente da pontuação do ATS/2022 dos professores, no campo da Secretaria de Educação, observando:

- I - PDI, PEB I - EI e PEB I – EF: lista única com a classificação geral;
- II - PDE e PEB II: lista respeitando a organização dos cargos (disciplinas).

Art. 13. Os professores ingressantes, que tiveram classes e/ou aulas atribuídas ao longo de 2022 e fixaram sede na Fase II – B da Instrução Normativa SME nº 006/2022, poderão ter carga suplementar atribuída, na Unidade Escolar ou na Secretaria Municipal de Educação, após conclusão da lista por pontuação do ATS/2022, que trata o artigo 12 desta Instrução, sendo classificados pela ordem do concurso público através do qual ingressaram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CAPÍTULO V
DA ATRIBUIÇÃO A TÍTULO CARGA SUPLEMENTAR

Art. 14. O saldo de aulas da modalidade EJA poderá ser atribuído a título de carga suplementar, na Unidade Escolar e/ou na Secretaria de Educação, respectivamente, respeitando os seguintes critérios:

I - O docente PEB II, que optar pelo cargo na EJA, poderá pegar carga suplementar na Rede, no período da tarde e noite, **desde que menor que a jornada do seu cargo** (não sendo necessário fazer o HTPC da carga suplementar), respeitando o horário de HTPC da EJA.

II - O docente PEB II, que optar pelo cargo no Ensino Fundamental II (regular), não poderá pegar carga suplementar no período da noite na EJA, pela incompatibilidade de horário entre as aulas e o HTPC (segundas-feiras à noite);

III - O professor PEB I que optar pelo cargo na EJA não poderá assumir carga suplementar na Rede, pois não existe compatibilidade de horários para realizar os HTPC's, a não ser que possua **2ª habilitação** (na Secretaria de Educação), neste caso deverá seguir o estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 15. Na **Unidade Escolar**, no dia **05 de dezembro de 2022** a partir das 17h30 para Educação Infantil e 18h30 para Ensino Fundamental, respeitando o horário do término das aulas dos alunos, será realizada a atribuição de classes e/ou aulas a título de carga suplementar aos professores: PDI, PEB I - Infantil, PEB I - Fundamental, PEB II (todas as disciplinas) e PDE (todas as disciplinas).

§1º O Diretor de Escola deverá proceder com a atribuição preenchendo a Ata de Atribuição (Anexo I), a Planilha de Saldo e o **Comprovante de Atribuição/2023** dos professores.

§2º O Diretor de Escola no momento da atribuição deverá atentar-se para:

I - O registro do número de horas-aula "indivisíveis" atribuídas ao professor PEB II e PDE em caráter de carga suplementar (quando houver);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

II - Não permitir dividir aulas de um cargo entre professores das mesmas disciplinas (“quebra de bloco”);

III - A quantidade de aulas relativas a cada disciplina, somando à quantidade de aulas necessárias para que seja “ZERADO” o saldo das mesmas e período. Neste sentido, fica terminantemente impedida a condição de saldos inferiores que ocasione quebra da grade da disciplina;

IV - As 3 (três) horas-aula semanais (destinadas as disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática e Ética e Cidadania – 1 aula para cada uma delas respectivamente), incidindo sobre as mesmas 1/3 da jornada reservada ao horário de estudo do professor, que poderão ser atribuídas:

a) aos professores (PEB I - Ensino Fundamental) que tiverem interesse nas aulas que não foram atribuídas ao titular da sala, desde que estas sejam no contra turno;

b) obrigatoriamente ao professor (PDI, PEB I – Infantil ou PEB I - Fundamental) que pegar turmas do 1º ao 5º ano a título de carga suplementar.

§3º Ao professor não atendido na Unidade Escolar com carga suplementar e que irá participar da atribuição na Secretaria Municipal de Educação deverá ser entregue a Declaração de Atendimento na Carga Suplementar (Anexo II) devidamente preenchida.

Art. 16. Na **EMEB Fernando Pupo Massagardi**, no dia **08 de dezembro 2022** a partir das 19h, será realizada a atribuição de classes e/ou aulas a título de carga suplementar, aos professores (PDI, PEB I – Infantil, PEB I – Fundamental, PIEB, PEB II (todas as disciplinas) e PDE (todas as disciplinas) que não foram atendidos na Unidade Escolar, conforme os horários a seguir:

I - 19h: PDI, PEB I – Infantil, PEB I – Fundamental e PIEB;

II - 20h: PEB II (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia);

III - 20h: PDE (Língua-inglesa, Educação Física e Arte).

Parágrafo único. O professor deverá comparecer munido da Declaração de Atendimento na Carga Suplementar, cópia do ATS/2022 e do comprovante de atribuição/2023. A não apresentação destes documentos exclui automaticamente o professor desta fase.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 17. Na **Secretaria Municipal de Educação**, no dia **12 de dezembro 2022** a partir das 19h, será realizada a atribuição de classes e/ou aulas a título de carga suplementar aos professores PDI, PEB I - Infantil, PEB I - Fundamental, PAEB, PIEB, PEB II (todas as disciplinas) e PDE (todas as disciplinas) para 2ª habilitação.

Parágrafo único. O professor deverá comparecer munido da Declaração de Atendimento na Carga Suplementar, cópia do ATS/2022 e do comprovante de atribuição/2023. A não apresentação destes documentos exclui automaticamente o professor desta fase.

Art. 18. O Professor Adjunto de Educação Básica - PAEB que não ampliou sua jornada para integral fica impedido de pegar carga suplementar na Rede Municipal de Ensino de Cajamar para exercício em 2023.

Art. 19. Os professores (PEB I – EF) que não assumirem as 3 horas-aula a título de carga suplementar, conforme o inciso IV, do §2º, do artigo 26 da Instrução Normativa SME 006/2022 não poderão assumir carga suplementar em tempo algum.

Art. 20. O professor que declinar, havendo disponibilidade de classes e/ou aulas compatíveis com o seu horário, na atribuição conforme os artigos 16 e 17 desta Instrução, será automaticamente redirecionado para o final da classificação geral da Secretaria de Educação.

Art. 21. O professor que desejar **substituição exclusiva de licença prêmio e afastamentos diversos até 90 dias**, no decorrer do ano letivo de 2023, poderá declinar no momento da atribuição na Unidade Escolar, podendo assumir carga suplementar a qualquer período durante o ano letivo, conforme vagas disponíveis.

Art. 22. Todas as classes e/ou aulas atribuídas a título de carga suplementar para **substituição exclusiva de licença prêmio e afastamentos diversos até 90 dias do**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

professor titular do cargo nas Unidades Escolares, durante o ano letivo, poderão ser atribuídas para professores da própria escola indicados pelo diretor na ordem de classificação do ATS/2022.

§1º A indicação do diretor deverá ser realizada por meio de ofício ao Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional, que procederá com a atribuição ao professor.

§2º As **licenças prêmios e afastamentos diversos dos professores que estiverem substituindo a título de carga suplementar**, durante o ano letivo, deverão ser atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação, uma vez que, este professor perdeu a carga suplementar.

Art. 23. Em caso de desligamento, encerramento ou cessação de carga suplementar ao longo do ano letivo o Diretor de Escola deverá informar por meio de ofício ao Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional e Recursos Humanos da Secretaria de Educação.

Art. 24. Compete ao Diretor de Escola, na Unidade Escolar, e a Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas, na Secretaria Municipal de Educação, verificar a compatibilidade de horários do professor, conforme sua jornada de trabalho, no momento da atribuição.

CAPÍTULO VI
DO HTPC E HTPÍ

Art. 25. O professor deverá cumprir 2 (dois) HTPC's quando a carga suplementar for igual ou maior a jornada de trabalho do seu cargo efetivo com alunos, observando a tabela abaixo:

Jornada de Trabalho docente	Carga Suplementar
24h/a	= ou maior que 16h/a com aluno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

30h/a	= ou maior que 20h/a com aluno
33h/a	= ou maior que 22h/a com aluno
36h/a	= ou maior que 24h/a com aluno
45h/a	= ou maior que 30h/a com aluno

Art. 26. O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC deverá ser respeitado conforme a organização de cada Unidade Escolar estabelecida na Planilha de Saldo.

Art. 27. O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC deverá ser organizado:

I - Ao final da tarde, após o encerramento das aulas. Às segundas-feiras nas escolas de Ensino Fundamental e às terças-feiras nas escolas de Educação Infantil, sempre com duração de 3 (três) horas/aulas contínuas respeitando o princípio da formação da coletividade;

II - Para os docentes que são titulares de turmas da EJA o HTPC será organizado às quartas-feiras, no período da manhã, sempre com duração de 3 (três) horas/aulas contínuas respeitando o princípio da formação da coletividade;

III - Para os docentes que acumulam dois cargos efetivos na Rede Municipal de Ensino de Cajamar, **quando não for possível cumprir os dois horários previstos no inciso I**, deverão cumprir o HTPC do cargo mais antigo conforme o inciso I deste artigo e o do cargo mais recente às quartas-feiras, após o encerramento das aulas, nos horários a seguir discriminados:

a) Educação Infantil: às 18h em polos a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação;

b) Ensino Fundamental I e II: às 19h10 em polos a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação.

IV - Os docentes que possuem carga suplementar, igual ou maior que sua jornada de trabalho com alunos (HTPA), deverão cumprir o HTPC conforme o inciso III deste artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

V - As EMEB's Prof^a Franceli de Fátima Missé do Nascimento, Arnaldo Correa da Silveira, Demétrio Rodrigues Pontes e Josué Moreira Sena poderão realizar o HTPC em Unidade Escolar situada em área urbana ou em espaço indicado pela SME.

Art. 28. O Horário de Trabalho Individual – HTPI deverá ser organizado de acordo com a especificidade dos horários dos professores e da melhor organização da escola para atender à necessidade de ambos: equipe gestora e docente, uma vez que, a atividade pedagógica deve ser acompanhada, respeitando o horário de funcionamento da escola.

I - O horário do HTPI referente a carga suplementar deverá ser cumprido na Unidade Escolar na qual o professor possui a mesma;

II - Para o cumprimento do HTPI do professor, a escola não abrirá mais cedo, mas poderá fechar 35 minutos mais tarde, exceto em dia de HTPC e se a Unidade Escolar possuir EJA.

CAPÍTULO VII
DA PERMANÊNCIA NA SITUAÇÃO DE CARGA SUPLEMENTAR

Art. 29. As aulas e/ou classes atribuídas a título de carga suplementar serão cessadas, ao longo do ano letivo de 2023:

I - No retorno do professor titular por qualquer motivo;

II - Na atribuição da sala livre para professor efetivo;

III - Na data de início da licença prêmio do professor;

IV - No afastamento do professor de suas atribuições por qualquer motivo;

V - Na displicência do professor no cumprimento das suas atribuições na carga suplementar (notificado através de registros pelo Diretor de Escola, ratificado pelo Supervisor de Ensino);

VI - No descumprimento pelo professor da tabela de equivalência abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Tempo de substituição na carga suplementar	Quantidade de faltas dia que implica na cessação da carga suplementar
2 meses	Até 1 falta
3 meses	Até 2 faltas consecutivas ou interpoladas
4 meses	Até 3 faltas consecutivas ou interpoladas
5 meses	Até 4 faltas consecutivas ou interpoladas
6 meses	Até 4 faltas consecutivas ou interpoladas
7 meses	Até 5 faltas consecutivas ou interpoladas
8 meses	Até 5 faltas consecutivas ou interpoladas
9 meses	Até 6 faltas consecutivas ou interpoladas
10 meses	Até 7 faltas consecutivas ou interpoladas

Parágrafo único. O professor que tiver cessada as classes e/ou aulas atribuídas na situação de carga suplementar, conforme o inciso I, II e III desta Instrução, poderá concorrer a uma nova carga suplementar, voltando para o final da classificação geral.

Art. 30. Para caracterizar a falta dia deverá ser observada a Planilha de Jornada - Falta Dia, constante do Anexo I do Decreto nº 6.649/2022.

Art. 31. Não serão computadas como falta justificada ou injustificadas as concessões previstas no artigo 139 da Lei Complementar nº 064/2005 e as doenças infectocontagiosas.

Art. 32. O docente que tiver classe e/ou aulas atribuídas a título de Carga Suplementar não poderá desistir para assumir outras classes e/ou aulas. No caso de desistência não poderá participar de nova atribuição de carga suplementar no decorrer do ano letivo de 2023 e 2024.

Art. 33. Todos os professores em seu cargo efetivo e na situação de carga suplementar passarão por avaliação realizada pelos gestores em relação a qualificação do seu trabalho (frequência irregular com faltas justificadas/injustificadas e displicência no desenvolvimento de suas atribuições).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

- I - O Diretor deverá ao longo do ano letivo de 2023 realizar registros notificando os docentes de sua sede por escrito do não cumprimento das suas atribuições;
- II - Com base nesses registros o Diretor de Escola fará o parecer conclusivo com deferimento ou indeferimento para a carga suplementar de 2024;
- III - Comprovada a displicência ou falta de assiduidade no desempenho de suas funções, a referida carga suplementar será cessada no ano vigente, sendo que o docente não poderá participar de nova atribuição no decorrer do ano letivo de 2023;
- IV - O docente que tiver sua carga cessada por **displicência** terá sua inscrição **indeferida** na carga suplementar para o ano subsequente (2024).

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A carga horária diária de trabalho docente não poderá exceder a 10 (dez) horas-aula em atividades com alunos (HTPA), na mesma Unidade Escolar ou em Unidades Escolares distintas, garantida a compatibilidade de horários e respeitado o horário de funcionamento da(s) Unidade(s) Escolar(es).

Art. 35. Todas as classes e/ou aulas atribuídas a título de carga suplementar, inclusive durante o ano letivo, por mais de 90 dias deverão ser atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando a classificação geral.

Art. 36. As classes e/ou aulas dos profissionais afastados para exercer função atividade, junto a Unidade Escolar ou a Secretaria de Educação, **na excepcionalidade**, não deverão ser atribuídas a título de substituição, uma vez que, todas as designações serão cessadas automaticamente em 16/12/2022.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o *caput* deste artigo poderão participar do presente processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 37. O professor readaptado ou em processo de readaptação não poderá ampliar sua jornada ou ter atribuída carga suplementar. As classes e/ou aulas deste professor devem ir como substituição para carga suplementar.

Art. 38. Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas e pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 39. Esta Instrução entrará em vigor na data da sua publicação.

Cajamar, 11 de novembro de 2022.

Prof. Dr. Régis Luiz Lima de Souza
Secretário Municipal de Educação